



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3639/2013

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

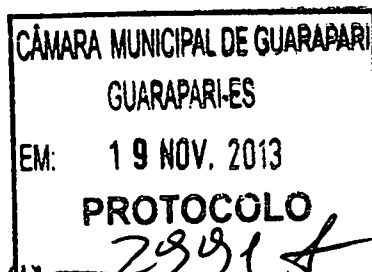
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio ou instrumento congêneres de cooperação técnico-financeira com o Hospital Infantil "Francisco de Assis", instituição filantrópica e associação civil de direito privado sem finalidade econômica, reconhecida como de **utilidade pública estadual pela Lei nº 2.729, de 09 de outubro de 1972** e declarada utilidade pública federal com publicação no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1991, com **Certificação Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS)** pela Portaria SAS/MS nº 1461, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2012, e com **certificação como Organização Social pela Secretaria de Estado da Saúde - ES, processo nº 60244666**, nos termos da **Lei Estadual 489/2009**, cadastro no CNES nº 2485729, inscrita no CNPJ nº 27.192.590/0001-58, com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, visando a oferta e manutenção dos serviços de saúde com a gestão da Unidade de Pronto Atendimento Infantil, e de serviços médicos-hospitalares na UPAI "Zilda Arns", no Município de Guarapari - ES, com a interveniência da sua filial inscrita no CNPJ sob o número 27.192.590/0005-81, com sede e foro nesta cidade.

§ 1º - Fica o Município de Guarapari, nos termos do § 1º do artigo 128 da LOM, dispensado da concorrência pública, tendo em vista que a concessionária é entidade assistencial e em razão do relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - O Convênio de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da celebração e publicação do instrumento de convênio ou termo congêneres, sendo permitida a prorrogação por igual período de tempo, considerado o interesse público, os resultados avaliativos e a economicidade comprovada por equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, devidamente fundamentado.

§ 3º - Fica autorizado à concessionária a promover a gestão da Unidade de Pronto Atendimento Infantil, com a administração dos serviços médicos, enfermagens e outros da unidade objeto de convênio e, especialmente, a implantação de serviços médicos-hospitalares na UPAI "Zilda Arns".





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Para a celebração do convênio de prestação de serviços ou instrumento congênere, objetivando o gerenciamento da Unidade de pronto Atendimento Infantil – UPAI quanto à responsabilidade, fica estabelecido que:

I - Do concedente

a) Adotará todos os procedimentos administrativos necessários para a formalização do instrumento jurídico necessário com a instituição referenciada nesta lei, visando o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Infantil – UPAI para prestação de serviços médicos de urgência e emergência e ambulatorial à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano Operativo encaminhado pela proponente;

b) Disponibilizará bens imóveis, móveis e equipamentos à instituição conveniente, através de termo apropriado, que compreende o prédio público onde se encontra instalada a UPAI "Zilda Arns", com 02 (dois) pavimentos, área de terreno medindo 1.800 metros quadrados e 1.628,72 metros quadrados de área construída, cuja composição da estrutura física e as especificações de equipamentos são os constantes do Anexo I desta lei;

c) Procederá ao repasse mensal nos valores e limites aprovados por esta lei, com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde e, se necessário, com recursos próprios, e nos termos do instrumento jurídico celebrado com o Hospital Infantil "Francisco de Assis";

d) Procederá a nova localização dos servidores que se encontram em atividade na Unidade de Pronto Atendimento Infantil – UPAI, redistribuindo-nos nas unidades de saúde básicas e nas unidades de ESF, tanto nas já existentes quanto naquelas que forem entregues à população para prestação de serviços de saúde;

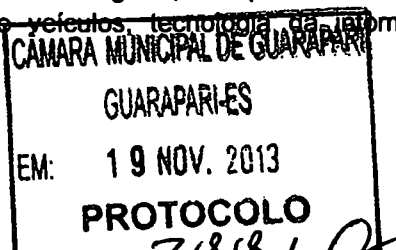
e) Adotará metodologias de avaliação, controle e fiscalização dos serviços que forem concedidos, inclusive com a constituição de comissão com 02 (dois) representantes do município de Guarapari – Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - e 01 (um) representante da instituição conveniente;

f) Instituirá, no período de vigência do convênio de que trata esta lei, a obrigatoriedade das prestações de contas parciais a cada seis meses e as anuais, nos termos a serem estabelecidos no instrumento jurídico a ser celebrado, devendo, ainda, estabelecer os relatórios que deverão ser disponibilizados no portal da transparência e publicados no órgão oficial do município.

II - Do Convenente

a) Com a celebração do convênio ou instrumento congênere de que trata esta lei, a instituição proponente procederá à contratação de pessoal necessário ao cumprimento dos objetivos e das metas apresentadas no Plano Operativo para o gerenciamento da Unidade de pronto Atendimento Infantil - UPAI na prestação dos serviços de saúde para a população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS;

b) Ficará sob a responsabilidade do convenente despesas com materiais de manutenção, medicamentos, exames laboratoriais e radiológicos, transporte com veículos de apoio e com ambulância, abastecimento de veículos, tecnologia da informação,





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

telefonia, água e energia elétrica, necessários ao bom funcionamento da UPAI objeto da concessão;

c) Ainda, ficará às expensas do conveniente despesas com adequação da estrutura física, aquisição de novos equipamentos e mobiliários, com recursos próprios;

d) A título de contrapartida o conveniente ofertará obrigatoriamente à municipalidade o atendimento laboratorial à UPA existente no município;

e) Deverá promover a prestação de contas parcial e anual, na forma do estabelecido na alínea "f" do inciso I deste parágrafo.

f) Utilizar, exclusivamente, os recursos recebidos, de conformidade com o Plano Operativo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

g) Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano Operativo.

§ 5º - O Município de Guarapari adotará as providências necessárias quanto à elaboração de termo apropriado de permissão de uso de bens móveis, imóveis e equipamentos do Município pela instituição conveniada.

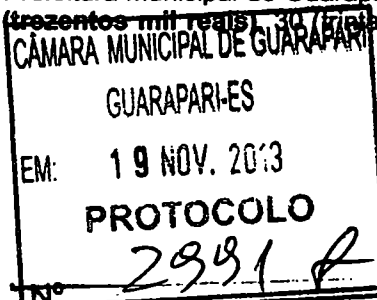
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde a conceder autorização à instituição conveniente para proceder as intervenções de obras necessárias ao funcionamento da UPAI sob a égide do instrumento jurídico celebrado, bem como à aquisição de novos equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

§ 1º - No termo da avença estabelecida entre as partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à ressarcir ao conveniente no que se refere às benfeitorias e aos equipamentos adquiridos, com valores a serem estabelecidos em negociação que terá por base os preços de mercado, proporcionalmente ao tempo de uso e conservação.

§ 2º - Fica, ainda, a Conveniente, ao termo do instrumento jurídico celebrado, obrigada a devolver o prédio público em referência, bem como os bens móveis que guarneceram o mesmo, em perfeito estado de conservação e utilização.

Art. 3º - Para o repasse financeiro, a ser realizado em conformidade com o termo de convênio ou instrumento congênere celebrado, à instituição especificada e para a finalidade de que trata esta lei, deve ser prevista no orçamento programa vigente no Município disponibilidade financeira e estar enquadrado nas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, mediante a celebração do termo em referência, vinculada à análise da proposta e aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse de recurso financeiro, mediante a celebração de termo do convênio ou instrumento congênere previsto no Artigo 1º e no prazo estabelecido em seu parágrafo primeiro, no montante anual de R\$ 3.720.000,00 (três milhões e setecentos e vinte mil reais), que será efetuado pela Prefeitura Municipal de Guarapari em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 310.000,00 (trezentos mil reais), 30 (trinta) dias





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

após a assinatura do termo previsto nesta lei, em conformidade com as legislações vigentes, especialmente no PPA – Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Município.

Parágrafo único - O valor de que trata o "caput" poderá ser corrigido anualmente pela variação do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, com vistas ao reequilíbrio financeiro do convênio, sendo obrigatório a elaboração de aditivo à avença estabelecida e sua devida publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**, com recursos originários do SUS e da Secretaria de Estado da Saúde, e ainda recursos próprios, no período de vigência do convênio de que trata esta lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, por Decreto, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto, proceder a inclusão de programa/projeto atividade afins no PPA vigente no Município de Guarapari - ES, através da Secretaria Municipal responsável pela gestão e execução orçamentária, se necessário.

Art. 6º - Serão preservados todos os serviços de atendimento médico materno infantil que atualmente vem sendo exercido pela municipalidade, nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento Infantil - UPAI "Zilda Ams".

Art. 7º - As dívidas de custeio com fornecimento de água, energia elétrica e produtos farmacêuticos, inclusive medicamentos, que ficarão a cargo do convenente, devendo ainda, manter o serviço de ambulância, em regime, de plantão permanente.

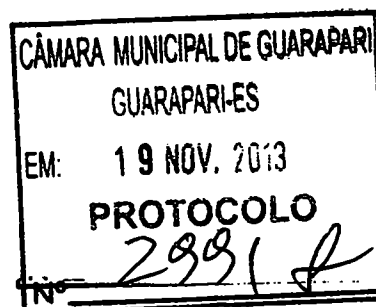
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 19 de novembro de 2013.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 227/2013
Autoria do PL nº. 227/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 21.607/2013





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA "B", INCISO I, § 3º DO ARTIGO 1º)

I - CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO PÚBLICO:

DENOMINAÇÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL - UPAI "ZILDA ARNS".

ENDERECO: RUA JOSIAS CERUTTI, S/N, PRAIA DO MORRO, CEP 29216-600, GUARAPARI - ES.

DADOS DO IMÓVEL:

- 02 (DOIS) PAVIMENTOS
- PAVIMENTO TÉRREO: 943,11 M²
- PAVIMENTO SUPERIOR: 678,48 M²
- GUARITA: 7,13 M²
- ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 1.628,72 M²
- ÁREA DO TERRENO: 1800 M²

II - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

INSTALAÇÕES:

- CONSULTÓRIOS MÉDICOS - 03 UNIDADES
- SALA DE ACOlhIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - 01 UNIDADE
- SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/GRAVE - 01 UNIDADE
- SALA DE ATENDIMENTO PEDIÁTRICO - 01 UNIDADE
- SALA DE CURATIVO - 01 UNIDADE
- SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA - 06 UNIDADES
- OUTROS CONSULTÓRIOS - 08 UNIDADES
- SALA DE ENFERMAGEM - SERVIÇOS - 02 UNIDADES
- SALA DE IMUNIZAÇÃO - 01 UNIDADE
- SALA DE NEBULIZAÇÃO - 01 UNIDADE
- SALA DE PEQUENA CIRURGIA - 01 UNIDADE
- CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS
- FARMÁCIA
- LAVANDERIA

EQUIPAMENTOS:

- RAO X DE 100 A 500 MA - 01 UNIDADE
- GRUPO GERADOR - 01 UNIDADE
- USINA DE OXIGÊNIO - 01 UNIDADE
- BOMBA DE INFUSÃO - 01 UNIDADE
- DESFIBRILADOR - 01 UNIDADE
- MONITOR DE ECG - 02 UNIDADES
- MONITOR DE PRESSÃO NÃO-INVASIVO - 01 UNIDADE
- REANIMADOR PULMONAR/AMBU - 02 UNIDADES
- RESPIRADOR/VENTILADOR - 03 UNIDADES
- ELETROCARDIOGRAFO - 01 UNIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 19 NOV. 2013
PROTOCOLO
2891 R